CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Termo de Adesão nº 05 ao ACT nº 195/2021 (Ministério Público do Distrito Federal e Territórios)

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 195/2021, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA ECONOMIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE GESTÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, E O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA ADESÃO AO BARRAMENTO DE SERVIÇOS DO PROCESSO ELETRÔNICO NACIONAL.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP), doravante denominado CEDENTE, com sede no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, CEP 70070600, Brasília/DF, neste ato representado por seu SECRETÁRIO-GERAL, CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO, brasileiro, CPF nº xxx.613.701-xx, nomeado pela Portaria CNMP-PRESI nº 251, de 6 de dezembro de 2021, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (MPDFT), com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por seu PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, brasileiro, nos termos da Lei Complementar n° 75, de 29 de maio de 1993, a seguir denominado CESSIONÁRIO, firmam o presente TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 195/2021, firmado entre o CNMP e o Ministério da Economia, por meio de sua Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, nos termos do Processo nº 19.00.5700.0001219/2021-41, e Processo CNMP nº 19.00.5500.0006609/2020-07, com base no artigo 116 e parágrafos da Lei n° 8.666/93, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Termo de Adesão a implantação e a utilização do Barramento de Serviços do Processo Eletrônico Nacional (PEN) no âmbito do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (MPDFT) , nos termos do ACT n° 195/2021 celebrado com a Secretaria de Gestão, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica.

1.1. Não estão incluídos no presente Termo de Adesão os equipamentos ou licenças de *softwares* de terceiros eventualmente necessários para a utilização da solução ao

CESSIONARIO.

1.2. Futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo Ministério da Economia poderão ser cedidos ao CESSIONÁRIO nos mesmos termos da cessão do direito de uso do sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CÓDIGO-FONTE

2. É vedada a transmissão parcial ou total do Barramento de Serviços do PEN a outra pessoa física ou jurídica, observadas as disposições de propriedade intelectual, a Lei nº 8.666, de 1993, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem a evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por terceiros.

2.1. A transferência dos códigos-fonte não constitui cessão de propriedade intelectual, uma vez que somente serão disponibilizados para viabilizar a utilização do Barramento de Serviços do PEN.

2.2. É vedada qualquer alteração, total ou parcial, que envolva modificação dos códigos-fonte do Barramento de Serviços do PEN, exceto as que estão disponíveis na camada de parametrização do *software*.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. São **atribuições do CEDENTE**:
a) disponibilizar ao CESSIONÁRIO a versão mais atualizada do Barramento de Serviços do PEN;
b) disponibilizar, caso seja solicitado, base de teste do Ministério da Economia para o CESSIONÁRIO pelo período máximo de 90 (noventa) dias, de acordo com o Cronograma de Implantação e Utilização do Barramento de Serviços;
c) fornecer ao CESSIONÁRIO suporte técnico à implantação do Barramento de Serviços do PEN;
d) comunicar ao CESSIONÁRIO qualquer alteração do Barramento de Serviços do PEN;
e) informar ao CESSIONÁRIO as falhas detectadas no solução, bem como ceder-lhe as correções;
f) apurar fato de uso indevido, por parte do CESSIONÁRIO, do Barramento de Serviços do PEN, com vistas à eventual responsabilização administrativa e criminal.

3.2. São **atribuições do CESSIONÁRIO**:
a) zelar pelo uso adequado do Barramento de Serviços do PEN, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
b) apurar o fato, no caso de uso indevido do Barramento de Serviços do PEN, com vistas à eventual responsabilização administrativa e criminal;
c) fornecer os dados referentes à estrutura organizacional e aos usuários, necessários para montar a base de teste a ser utilizada pelo CESSIONÁRIO, caso seja solicitada;
d) integrar o Barramento de Serviços do PEN com os *softwares* que utiliza;
e) prestar suporte às suas unidades que utilizam o Barramento de Serviços do PEN;
f) encaminhar ao CEDENTE as eventuais necessidades que envolvam novos desenvolvimentos no Barramento de Serviços do PEN, as quais serão encaminhadas

à SECRETARIA DE GESTAO do Ministério da Economia;
g) encaminhar ao CEDENTE os interessados em conhecer ou utilizar o Barramento de Serviços do PEN;
h) implantar o Barramento de Serviços do PEN oficialmente em suas atividades administrativas no prazo determinado no Cronograma de Implantação e Utilização do Barramento de Serviços a ser elaborado e aprovado pelo CEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

4. O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS, PESSOAL

5. O presente Termo de Adesão não implica transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES, determinando-se que os ônus decorrente de ações específicas desenvolvidas em razão do instrumento são de responsabilidade dos respectivos PARTÍCIPES.

5.1. Os representantes institucionais e os agentes públicos atuantes na execução do presente Termo de Adesão não receberão quaisquer valores especificamente relacionados às atribuições, ações e serviços relacionados ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6. O presente Termo de Adesão entrará em vigor a partir de sua assinatura, e sua vigência acompanhará à do ACT original, nos termos de sua Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7. O presente Termo poderá ser rescindido justificadamente, em qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes condições:
I. Quando houver o descumprimento de quaisquer cláusulas do ACT ou do Termo de Adesão por um dos PARTÍCIPES, devidamente comprovado; e
II. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

7.1. O descumprimento das obrigações e atos colaborativos previstos no ACT e no Termo de Adesão será comunicado pelo PARTÍCIPE prejudicado à outra parte, mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua imediata regularização em 15 (quinze) dias, sob pena de operar-se rescisão automática do ACT.

7.2. A rescisão do presente termo implica o fim da cessão do direito de uso do Barramento de Serviços do PEN.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8. De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, este instrumento será publicado pelo CNMP, na forma de extrato.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇAO

9. O presente Termo poderá, a qualquer tempo, ser modificado, mediante formalização de Termo Aditivo, desde que seja manifestado interesse por um dos PARTÍCIPES, previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

9.1. É vedado no Termo Aditivo previsto no *caput* a modificação do objeto do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10. Caberá ao CEDENTE fiscalizar a fiel observância das disposições deste Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica, sem prejuízo da fiscalização exercida pela SECRETARIA DE GESTÃO, do Ministério da Economia, dentro das respectivas áreas de competência e nos termos do Acordo de Cooperação Técnica.

10.1. Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Termo de Adesão, os PARTÍCIPES designam como Gestores do Barramento:
a) VANIZE DE FREITAS GUIMARÃES, Assistente da Comissão de Planejamento Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público (CPE/CNMP), representante do CEDENTE, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. A Gestora poderá ser contatada diretamente na CPE/CNMP, Sala CO-11, no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3. Edifício Adail Belmonte - Brasília/DF, CEP: 70070-600, pelo telefone (61) 3366-9237 e cpe@cnmp.mp.br.
b) ROSEANE FALCÃO e MARCELO CARLOS MENDES MEIRA , servidores do MPDFT, representantes do CESSIONÁRIO, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. Os Gestores poderão ser contatados diretamente na Praça Municipal - Eixo Monumental – Ed. Sede do MPDFT, sala 242-G, Brasília-DF, pelo telefone (61) 3343-6800 e pelo e-mail institucional: roseane.falcao@mpdft.mp.br e/ou marcelo.meira@mpdft.mp.br.

10.2. Os PARTÍCIPES deverão comunicar, por escrito, quaisquer alterações nas informações do Gestor do Barramento de Serviços do PEN.

10.3. Os PARTÍCIPES não poderão designar como Gestor do Barramento empregado de empresa terceirizada prestadora de serviços no ramo ou unidade.

10.4. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta Cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades do CESSIONÁRIO, inclusive perante terceiros.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, constante no Processo Administrativo em epígrafe.

CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO
Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR
Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, **Usuário Externo**, em 17/02/2023, às 13:26, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinícius Alves Ribeiro**, **Secretário-Geral do CNMP**, em 17/02/2023, às 15:46, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0754091** e o código CRC **09AC7654**.

ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E DE RESOLUÇÃO
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

AVISOS

PROCESSO APROVADO PELO DIRETOR

219509 - Banco Yamaha Motor do Brasil S.A. (CNPJ 10.371.492). Assunto: Criação de carteira comercial (AGE de 1º.11.2022). Data: 15.2.2023.

PROCESSOS APROVADOS PELO DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

225491 - Credilon Sociedade de Crédito Ao Microempreendedor da Região de Londrina Ltda. (CNPJ 04.223.451). Assunto: alteração do capital de R$1.910.000,00 para R$2.210.000,00 (Alteração Contratual de 25.1.2023). Decisão: Gerente-Técnico da GTREC. Data: 16.2.2023.

222802 - Banco J.P. Morgan S.A. (CNPJ 33.172.537). Assunto: alteração do capital de R$3.712.500.000,00 para R$4.052.500.000,00 (AGE de 20.12.2022). Decisão: Gerente-Técnico da GTSP1. Data: 17.2.2023.

222803 - J.P. Morgan Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ 32.588.139). Assunto: alteração do capital de R$729.750.000,00 para R$795.200.000,00 (AGE de 20.12.2022). Decisão: Gerente-Técnico da GTSP1. Data: 17.2.2023.

222798 - Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ 33.709.114). Assunto: alteração do capital de R$511.190.187,52 para R$555.390.187,52 (AGE de 20.12.2022). Decisão: Gerente-Técnico da GTSP1. Data: 22.2.2023.

223293 - Banco Mizuho do Brasil S.A. (CNPJ 61.088.183). Assunto: alteração do capital de R$632.590.076,33 para R$679.732.450,66 (AGE de 30.12.2022). Decisão: Gerente-Técnico da GTSP1. Data: 22.2.2023.

CAROLINA PANCOTTO BOHRER
Chefe

ÁREA DE POLÍTICA MONETÁRIA
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO MERCADO ABERTO

COMUNICADO Nº 39.828, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

Divulga as Taxas Básicas Financeiras (TBF), os Redutores "R" e as Taxas Referenciais (TR) relativos a 18, 19, 20, 21 e 22 de fevereiro de 2023.

De acordo com o que determina a Resolução nº 4.624, de 18.1.2018, comunicamos que as Taxas Básicas Financeiras (TBF), os Redutores "R" e as Taxas Referenciais (TR) relativos aos períodos abaixo especificados são:

I - Taxas Básicas Financeiras (TBF):

a) de 18.2.2023 a 18.3.2023: 0,8527% (oito mil, quinhentos e vinte e sete décimos de milésimo por cento);

b) de 19.2.2023 a 19.3.2023: 0,8527% (oito mil, quinhentos e vinte e sete décimos de milésimo por cento);

c) de 20.2.2023 a 20.3.2023: 0,8527% (oito mil, quinhentos e vinte e sete décimos de milésimo por cento);

d) de 21.2.2023 a 21.3.2023: 0,9003% (nove mil e três décimos de milésimo por cento);

e) de 22.2.2023 a 22.3.2023: 0,9479% (nove mil, quatrocentos e setenta e nove décimos de milésimo por cento);

II - Redutores "R":

a) de 18.2.2023 a 18.3.2023: 1,0077 (um inteiro e setenta e sete décimos de milésimo);

b) de 19.2.2023 a 19.3.2023: 1,0077 (um inteiro e setenta e sete décimos de milésimo);

c) de 20.2.2023 a 20.3.2023: 1,0077 (um inteiro e setenta e sete décimos de milésimo);

d) de 21.2.2023 a 21.3.2023: 1,0079 (um inteiro e setenta e nove décimos de milésimo);

e) de 22.2.2023 a 22.3.2023: 1,0080 (um inteiro e oitenta décimos de milésimo); e

III - Taxas Referenciais (TR):

a) de 18.2.2023 a 18.3.2023: 0,0821% (oitocentos e vinte e um décimos de milésimo por cento);b) de 19.2.2023 a 19.3.2023: 0,0821% (oitocentos e vinte e um décimos de milésimo por cento);c) de 20.2.2023 a 20.3.2023: 0,0821% (oitocentos e vinte e um décimos de milésimo por cento);d) de 21.2.2023 a 21.3.2023: 0,1094% (mil e noventa e quatro décimos de milésimo por cento);e) de 22.2.2023 a 22.3.2023: 0,1467% (mil, quatrocentos e sessenta e sete décimos de milésimo por cento).

ANDRE DE OLIVEIRA AMANTE
Chefe

Conselho Nacional do Ministério Público

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 195/2021

Processo 19.00.4009.0004706/2022-27. Espécie: Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 195/2021, celebrado entre o Ministério da Economia e o Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: implantação e utilização do Barramento de Serviços do Processo Eletrônico Nacional no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Data de assinatura: 17/02/2023. Signatários: Carlos Vinícius Alves Ribeiro, Secretário-Geral do CNMP, Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur, Procurador-Geral de Justiça.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA RBPG/CNMP

Processo: 19.00.4001.0006857/2022-76. Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que celebram entre si a REDE BRASIL DO PACTO GLOBAL - RBPG e o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Objeto: criação de estrutura de cooperação não exclusiva entre as Partes para facilitar e fortalecer a colaboração mútua em ações e projetos comuns com vistas a contribuir para o progresso dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e a disseminação dos 10 Princípios do Pacto Global da ONU no Brasil. Data de assinatura: 14/02/2023. Signatários: Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP; e Carlo Linkevieius Pereira, Diretor Executivo - CEO do Instituto Rede Brasil do Pacto Global.

EXTRATO DE ADESÃO

Processo: 19.00.4001.0006857/2022-76. Espécie: TERMO DE ADESÃO DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023 da Future Carbon Holding S.A. ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Instituto Rede Brasil do Pacto Global - RBPG: tem por finalidade o estabelecimento de parceria entre as Partes para criar uma estrutura de cooperação não exclusiva entre as Partes para facilitar e fortalecer a colaboração mútua em ações e projetos comuns com vistas a contribuir para o progresso dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e a disseminação dos 10 Princípios do Pacto Global da ONU no Brasil. Data de assinatura: 14/02/2023. Signatários: Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP; e Fábio Galindo Silvestre, Co-CEO da Future Carbon.

Ministério Público da União

SECRETARIA-GERAL

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO Nº 2/2023

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada , publicada no D.O.U de 22/02/2023, .Entrega das Propostas: a partir de 22/02/2023, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/03/2023, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção corretiva do Sistema de Incêndio do edifício-sede da Procuradoria da República em Pernambuco, sito à Av. governador Agamenon Magalhães, n.º 1.800, bairro do Espinheiro, em Recife/PE, conforme especificações (ANEXO I) e consoante as demais condições estatuídas neste edital e seus anexos.

SARA DANIELA SANTOS MAMEDE
Pregoeira

(SIDEC - 23/02/2023) 200100-00001-2023NE000001

PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 1.121/2018

Credenciários: União Federal por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e HOSPITAL ASSOCIADOS DE PERNAMBUCO LTDA. Objeto: alterar a Cláusula Oitava. Data de Assinatura: 13/12/22 com vigência a partir de 01/09/22. Assinatura: pelo Credenciante, SONIA MARCIA FERNANDES AMARAL e pelo Credenciado, ERICA MOTA DE SOUSA BATISTA e CLEIDE LUCIA DOS SANTOS. Processo nº 1.26.000.000686/2018-12

ESCOLA SUPERIOR

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 06/2023. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: BERINA RESTAURANTE LTDA (CNPJ 18.464.209/0001-71). Objeto: concessão de uso onerosa de área física e instalações da ESMPU, para fins de exploração comercial dos serviços de lanchonete. Modalidade: PE 17/2022. Vigência: de 22/02/2023 até 22/08/2025. Data de Assinatura: 22/02/2023. Processo: 1893/2022-39. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, JOÃO ANTÔNIO FREITAS DE LIMA, pela Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Termo de Cooperação n.º CONV 004/2023. Procedimento de Gestão Administrativa MPDFT nº 19.04.3105.0011052/2022-09. Convenentes: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, CNPJ: 26.989.715/0002-93 e Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, CNPJ: 11.439.520/0001-11. Objetivo: Constitui objeto do presente Termo de Adesão a implantação e a utilização do Barramento de Serviços do Processo Eletrônico Nacional (PEN) no âmbito do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (MPDFT), nos termos do ACT n° 195/2021 celebrado com a Secretaria de Gestão, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnicas. Vigência: 24/2/2023 a 23/2/2028. Signatários: MPDFT: GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça e CNMP: CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO, Secretário-Geral. Data de assinatura: 17 de fevereiro de 2023.

SECRETARIA-GERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 1/2018

Tornamos público o resultado do julgamento da habilitação da 4ª reabertura do Credenciamento nº 1/2018.

Leiloeiros inabilitados: Anderson Lopes de Paula, Antônio Brasil II, Martha Helena Tobias da Silva e Ygor Ferreira Brasil.

Os leiloeiros Fernando Caetano Moreira Filho, Jonas Gabriel Antunes Moreira, Lucas Rafael Antunes Moreira e José Luiz Pereira Vizeu não tiveram a documentação apreciada.

Os demais leiloeiros foram habilitados.

Os autos do processo encontram-se com vista franqueada aos interessados, conforme determina o §5º do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

ANA LUISA CARDOSO ZARDIM
Presidente da Comissão

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Espécie: dispensa de licitação fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993; Favorecido: FAL ALIMENTAÇÃO E EVENTOS LTDA (BUFFET DA CORTE) CNPJ: 09.911.379/0001-66; Objeto: fornecimento de gêneros alimentícios para a realização de coffee break nas dependências da Procuradoria Regional da República da 1ª Região; Valor: R$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais); Processo: 1.01.000.000075/2023-01; Autorização: em 22/02/2023, pelo Secretário Regional Substituto, Miguel Eduardo Rodrigues Paiva Junior; Ratificação: em 22/02/2023, pelo Procurador-Chefe Regional da Procuradoria Regional da República da 1ª Região, José Robalinho Cavalcanti.

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2/2022

CONTRATANTE: União Federal, por intermédio da Procuradoria Regional da República da 3ª Região. CONTRATADA: POWERCOM BRASIL GERADORES - EIRELI, CNPJ/MF nº 09.330.128/0001-98. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 02/2022, de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do nobreak de energia do edifício-sede da CONTRATANTE, com fornecimento de todo material de consumo, máquinas, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços, e fornecimento de peças e componentes mediante ressarcimento. Valores: R$ 1.300,00 (mensal), R$ 15.600,00 (anual) e R$ 780,00 (garantia). Natureza(s) da Despesa 339039 do(s) programa(s) de trabalho 1172236 (MBASIC). Nota de Empenho nº 2022NE000044. Vigência: 01/03/2023 a 29/02/2024. Assinatura: 13/02/2023. Processo: 1.03.000.000838/2021-79. Fundamento: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e a Cláusula Sexta do Instrumento Contratual Original. Assinam: Evaldo Martins Vieira, pela Contratante, e Liliane Fernanda Ferreira, pela Contratada.